



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.073/88

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO  
DO PLANTÃO, PELO SISTEMA DE  
RODÍZIO, DAS FARMÁCIAS E DRO-  
GARIAS SITUADAS NO TERRITÓRIO  
DO MUNICÍPIO".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As farmácias e drogarias, estabelecidas no território do Município, ficam obrigadas a manter plantão, pelo sistema de rodízio, de pelo menos um estabelecimento em todos os dias úteis, domingos e feriados, quando situados no perímetro urbano.

Parágrafo Único - Aumento de um para dois ou mais estabelecimentos, será obrigatório sempre que o indicado no sistema de rodízio distar mais de 5 (cinco) quilômetros dos demais.

ARTIGO 2º - Também, ficam obrigadas a manterem plantão, nas mesmas condições do artigo anterior, as farmácias e drogarias localizadas nas vilas, núcleos urbanos e, bem assim, aquelas situadas na zona rural, havendo mais de um estabelecimento e a distância entre elas seja superior a dez (10) quilômetros.

Juanleduz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único - No caso de haver um só estabelecimento e a distância ao que lhe for mais próximo seja superior a dez (10) quilômetros, é obrigatória a manutenção do plantão.

ARTIGO 3º - Para efeitos de estabelecimento do rodízio, as farmácias e drogarias ficam obrigadas a apresentar ao Município, até 30 de junho de cada ano, através do respectivo sindicato, associação ou ainda, diretamente, em petição conjunta, plano de funcionamento do plantão, para aprovação.

ARTIGO 4º - Mediante prévio acordo entre as farmácias e drogarias, fixado no plano anual de funcionamento do plantão, poderá um ou alguns estabelecimentos, eximir-se da obrigatoriedade do plantão quando justificar esse procedimento, a critério do Município.

ARTIGO 5º - Apresentado o plano de funcionamento do plantão o Município terá o prazo de trinta (30) dias para homologá-lo ou fazer as alterações que julgar conveniente.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem manifestação do Município, considerar-se-á aprovado o plano oferecido.

§ 2º - No caso de não ser apresentado o plano de funcionamento do plantão, nos prazos fixados nesta Lei, o Município, no mesmo prazo que dispõe para a aprovação baixará, a seu critério, o respectivo plano, sem que aos interessados caiba recurso ou reclamação.

*Juan Pedro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 6º - O primeiro plano de funcionamento do plantão será apresentado ao Município no prazo de sessenta (60) dias, da vigência desta Lei.

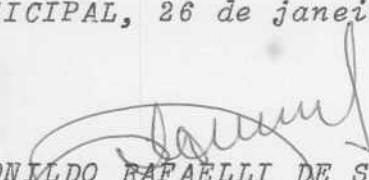
ARTIGO 7º - A inobservância das disposições desta Lei implicará na multa equivalente ao valor de cinco (5) a quinze (15) unidades de referência, vigente no Município para efeitos fiscais, ao estabelecimento infrator.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

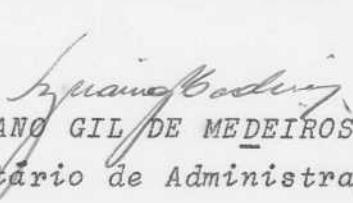
ARTIGO 8º - Se no período de um ano, o mesmo estabelecimento incidir em infração de que tenha sido penalizado por reincidência, o Município cassará o alvará de licença para localização e solicitará ao Conselho Regional de Farmácia o cancelamento do respectivo registro.

ARTIGO 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 1988.

  
ONÍLIO RAFAELLI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração